



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 67/2023 à Proposição nº 0041/2023

Modifica o caput do artigo 19 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o caput do artigo 19 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A metodologia de cálculo de apuração do resultado primário, a ser utilizada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2024, deverá ser obtida pela diferença entre a receita realizada e a despesa paga, não financeira, e expressa em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, observada discriminação prevista na forma do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no anexo I – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.”
(NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2023.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca suprimir a previsão de dedução dos programas, projetos e atividades identificados na LOA relativos ao Orçamento de Investimento das empresas estatais (RP 04), no âmbito do cálculo de apuração do resultado primário. Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais, em sua 13ª edição, o cálculo do resultado primário deve observar a metodologia acima da linha, ou seja, deve apurar apenas os valores das receitas e despesas primárias.

Renato Roseno